



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 474/2025

Fica acrescentado inciso X no art. 4º ao Projeto de Lei nº 474/2025, renumerando-se os artigos subsequentes (quando for o caso), com a seguinte redação:

Art. 4º

X – utilização, nas operações ferroviárias, de combustíveis com menor impacto ambiental, priorizando fontes renováveis e de baixa emissão de carbono;

XI – promoção de transição justa.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito
Relator

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão no art. 4º, das diretrizes, busca alinhar o marco ferroviário estadual com compromissos ambientais e climáticos nacionais e internacionais. A priorização de fontes limpas e de menor emissão de carbono contribui para a sustentabilidade do modal ferroviário e para a transição energética.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 14/07/2025, às 09:29.
